



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 3292/2016, DE 31 DE MARÇO DE 2016

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.453 DE 25/06/2012, E 1.456/2012 DE 02/07/2012, QUE DISCIPLINA A CARREIRA E A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, SANITÁRIA, DE MEIO AMBIENTE E DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADEMIR GASPAR DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, no uso de suas atribuições legais

Considerando o inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal, que determina a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

Considerando o art. 22 da Lei Municipal nº 1.453 de 26 de junho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Fiscalização Tributária, Sanitária

Considerando que a Lei 1.456/2012, deve ser disciplinada no que tange aos Agentes de Fiscalização de Meio Ambiente e de Trânsito do Município de Jaciara/MT;

Considerando que a normatização constitucional prevê a eficiência da Administração Pública;

Considerando que a lei de Responsabilidade Fiscal Estabelece necessidade de controle sobre as despesas de pessoal;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Considerando necessidade de reformular os critérios de avaliação da gratificação de Produtividade inerente às atividades Fiscais, estabelecendo o compromisso com o eficaz funcionamento da fiscalização e do efetivo exercício do Poder de Polícia;

**DECRETA:**

### TITULO I

#### DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 1º. A gratificação de Produtividade Fiscal terá o seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e às atividades constantes no Anexo I, segundo os critérios definidos neste decreto.

Art. 2º. Com o propósito de aferir a eficiência da produtividade serão computados os pontos em decorrência das atividades e condições estabelecidas neste Decreto.

### CAPÍTULO I

#### DA AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO E DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

##### SEÇÃO I

#### AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO

Art. 3º. A fixação de tarefas do roteiro de atividades, bem como a apuração das cotas dos serviços realizados pelos fiscais de trânsito, serão feitas pelo Secretário ou Diretor responsável pela fiscalização do trânsito onde estiverem lotados os ocupantes dos cargos de Fiscal de Trânsito, bem como elaborar, mensalmente, os mapas demonstrativos dos pontos e encaminhá-los ao Secretário de Administração e Finanças do Município.

Parágrafo único. A gratificação de produtividade será creditada em folha de pagamento dentro do mês de referência.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

Art. 4º Fica fixado em 500 (quinhentos) pontos o limite máximo de pontos positivos a ser pago mensalmente.

§ 1º A apuração da pontuação de desempenho individual será efetuada, mensalmente, no início de cada mês, e a Gratificação de Produtividade será paga juntamente com a remuneração do mês subsequente ao mês de apuração.

§ 2º Em nenhuma hipótese a pontuação excedente em um mês será aproveitada no mês seguinte, nos casos de agentes de fiscalização de trânsito.

§ 3º O valor de cada ponto, para efeito de pagamento de gratificação de produtividade, será equivalente a R\$ 2,59 (dois real e cinquenta e nove centavos), sendo corrigidos pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual.

§ 4º Para ter direito à gratificação de produtividade, o Fiscal de Trânsito deverá perfazer uma produtividade máxima mensal equivalente a 500 pontos.

§ 5º A aferição do número de pontos da produtividade observará obrigatoriamente o disposto nos Anexos I desta lei.

Art. 5º O Fiscal de Trânsito e Transporte Rodoviário somente fará jus à percepção da Gratificação de Produtividade quanto estiver em efetivo exercício.

Art. 6º. São compatíveis com a percepção da Gratificação as licenças e afastamentos abaixo indicados, nos termos seguintes:

I – Férias, Licença à gestante, ao adotante e à paternidade;

II – licença para tratamento da própria saúde;

III - licença capacitação, até o limite de 01 (um) mês, no período de um ano;

IV - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, devendo o servidor submeter-se a exames mensais na perícia oficial.

§ 1º Para fim de pagamento de Gratificação de Produtividade dos casos previstos no caput deste artigo, o valor será obtido considerando-se:

I – a média mensal das 12 (doze) últimas gratificações obtidas pelo servidor, quando já tenha percebido a gratificação por 01 (um) ano, ou mais;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

II – a média mensal das gratificações obtidas nos meses trabalhados, para o servidor que percebe a gratificação por período inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º No mês em que ocorrer afastamento do servidor, em período inferior a 30 (trinta) dias, para efeitos de pontuação na Avaliação de Desempenho (AD), considerar-se-á, para esse período, os pontos obtidos no mês imediatamente anterior.

§ 3º A gratificação natalina corresponderá à remuneração do mês de dezembro, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaciara.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO E DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO**

#### **SEÇÃO II**

#### **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, SANITÁRIA E DE MEIO AMBIENTE**

Art. 7º. Para os Agentes de Fiscalização Tributária, Sanitária e de Meio Ambiente fica fixado em 500 (quinhentos) pontos o limite máximo de pontos positivos a ser pago mensalmente.

§1º. O valor de cada ponto corresponderá a R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos), sendo corrigidos pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual.

§2º. A título de gratificação de produtividade, o Agente de Fiscalização no exercício da função de apoio administrativo no atendimento ao público receberão a média de produtividade dos demais agentes de fiscalização, auferida no respectivo mês, aplicando-se o redutor de 60% (sessenta por cento).

§3º. Os pontos individuais auferidos pelos beneficiários do sistema e que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido, serão levados a crédito do fiscal, para aproveitamento no mês seguinte.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

§4º. A permissão estabelecida no parágrafo anterior fica limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à 500 (quinhentos) pontos mensalmente.

§5º Na passagem de um exercício para o outro, só poderão ser transportados os pontos excedentes realizados no último mês do exercício findo, limitando-se ao valor do parágrafo segundo.

Art. 8º. Para se apurar o teto de pontos a serem considerados no pagamento da produtividade mensal, deverá ser creditado o limite máximo de pontos fixados no art. 4º auferidos individualmente, conforme anexo I.

§6º. Caberá ao respectivo setor, através da chefia nomeada, apurar, com base em relatórios semanais ou mensais apresentados pelos beneficiários, o total de pontos a serem pagos no mês, prestando as informações necessárias para o lançamento e o pagamento da produtividade mensal.

§7º. Os pontos atribuídos dos beneficiários do sistema que vierem, mediante processo legalmente fundamentado, a serem julgados improcedentes ou insubsistentes, serão descontados ou atribuídos no mês imediatamente seguinte ao da respectiva decisão.

§8º. Os servidores fiscais deverão fazer mensalmente o relatório sobre as atividades desenvolvidas na semana e apresentá-lo a sua chefia imediata, sob pena de não ser considerada no somatório da produtividade a informação prestada intempestivamente.

Art. 9º. Para fins de pagamento do Incentivo de Produtividade, no caso de férias, 13º (décimo terceiro) salário ou de afastamento por licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaciara/MT, exceto para tratar de interesses particulares, para exercer mandato eletivo ou para exercer cargos em comissão e funções gratificadas fora do âmbito da Prefeitura Municipal de Jaciara, será considerada a média da gratificação percebida pelo servidor nos 12 (doze) meses que precederem a concessão das mesmas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

Art. 10. Á todos os Agentes de Fiscalização, Tributária, Sanitária, de Meio Ambiente e de Trânsito é vedado o acúmulo de adicional de produtividade com qualquer outra espécie de gratificação, funções e horas extraordinárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **SEÇÃO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11. Os Agentes de Fiscalização regidos por este Decreto deverão assinar folha de ponto ou outro instrumento de controle designado pelo Secretário da pasta.

Art. 12. Fica atribuída ao Secretário de Gestão, Controle e Finanças para no âmbito de sua competência, editar normas e praticar os atos necessários à execução do presente Decreto e operacionalidade do sistema.

Art. 13. O Agente de Fiscalização em cumprimento de quaisquer dos plantões previsto neste decreto não terá mais pontos na produtividade além dos já estabelecidos por plantão.

Art. 14 – Não se incorporam aos vencimentos dos Agentes de Fiscalização Tributária, Sanitária, de Meio Ambiente e de Trânsito, a produtividade, a qualquer título, regulamentada por este DECRETO MUNICIPAL.

Art. 15 – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o DECRETO 3.088/2013 de 30 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT  
EM 31 DE MARÇO DE 2016

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Antonio Ferreira Sobrinho, 1075 – CEP 78820-006**  
**Fone: (66) 3461-7900 e Fax: (66) 3461-7930**





# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### ANEXO I

#### TABELA DE PRODUTIVIDADE – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO

<b><i>FISCAL DE TRANSITO</i></b>			
<b>Descrição das Atividades Fiscais</b>	<b>Valor do Ponto</b>	<b>Quant. em dias</b>	<b>Pontos</b>
Diligencias em atendimento de denuncia (por dia)	05		
Blitz de fiscalização (por blitz)	05		
Vistorias (por dia )	03		
Notificações e Multas (por dia )	03		
Interdições de Ruas e Avenidas (por dia)	10		
Blitz Educativa (por blitz)	05		
Plantão de Fiscalização Extra expediente (por plantão)	15		
Serviços Internos (por dia e por agente)	01		
Fiscalizar a colocação de placas de sinalização horizontal e pintura na vertical (por dia)	05		
Escortas extra expediente (por dia e por Fiscal)	10		
<b>TOTAL GERAL</b>			
<b>TOTAL R\$</b>			

### ANEXO I

#### TABELA DE PONTOS DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, SANITÁRIA E DE MEIO AMBIANTE.

<b>Código</b>	<b>Natureza do Serviços (Atividades)</b>	<b>Pontos</b>
<b>01</b>	01.01. <b>Plantão por</b> final de semana no Setor de Fiscalização de <b>Tributos, Sanitário e de Meio Ambiente</b> .....	<b>15</b>
<b>02</b>	02.02. Inscrição de novos contribuintes dos Impostos Sobre Serviços de qualquer Natureza, Predial, Territorial, Taxas e etc .....	<b>02</b>
<b>03</b>	03.03. <b>Inscrição</b> ou cadastramento de Licença de Localização .....	<b>02</b>
<b>04</b>	04.04. <b>Por</b> "Termos de Inicio de Ação Fiscal" e "Verificação Fiscal" ao <b>local do imóvel ou</b> estabelecimento em virtude de ficha de campo, por ficha .....	<b>08</b>



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Jaciara

05	05.05. Outras diligências que venham a exigir exames de livros e documentos de <b>contribuinte</b> .....	05
6	06.06. Conferências do recolhimento regular de tributo, por mapas, fichas comparativas, relatórios ou <b>extratos</b> .....	05
07	<b>07.07</b> , Diligências solicitadas pela <b>Chefia ou órgãos competentes</b> em estabelecimentos ou imóveis.....	10
08	08.08. <b>Por coleta de dados</b> , efetuada pelo funcionário fiscal em outras repartições públicas, empresas industriais, comerciais, bancárias, agrícolas, cartórios, etc. com o objetivo de colher elementos necessários à <b>perfeita</b> execução dos competente.....	10
09	09.09. Trabalhos executados em horários noturnos, por determinação da Chefia, ou escalas de serviços em jogos e diversões, casas noturnas em geral, eventos de qualquer natureza ou ainda trabalho executado nos dias de sábados, domingos feriados e facultativos .....	30
10	Notificação Fiscal — Auto de infração: 10.01. Por infrações formais por infringência as leis municipais..... 10.02 — Por falta de recolhimento de tributo..... 10.03 — Por falta de licença de localização .....	05 05 07
11	11.01. Escala programada em serviços internos de triagem ou conferência documentos, por 8 horas .....	10
12	12.01. Participação em serviços internos, de assessoria, consultas ou outros julgados necessários, pelo período de 30 dias integral ou frações correspondentes, vedadas outras contagens de pontos por dia Útil.....	10
13	Levantamentos fiscais programados - Análise contábil, financeira e econômica do contribuinte: 13.01. Diligências de 1º Grau, oriundas de simples verificações e suas características .....	05
	13.02. Diligências de 2º Grau, oriundas de levantamentos procedidos através De Balanços Gerais, Conta de Lucros e Perdas, Livros e documentos Lisoais e comerciais) e outros obrigatórios pela atividade do contribuinte ou Guia de recolhimento13.03.	16
	Diligências de 3º Grau, Oriundas de levantamento de pelo menos três exercícios, verificando a evolução do patrimônio da Empresa, ou seja, Ativo e Passivo, com Análise das respectivas peças citadas	32
14	14.01. Determinação de valores para lançamento predial e Territorial, valor tributário, áreas construídas, apuração de benfeitorias e preenchimento dos respectivos Laudos, boletins, valor venal para fins de Avaliação	05





# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

15	15.01. Lançamentos novos de construções sem planta aprovada e de construções clandestinas em geral	05
----	--	----

### ANEXO II

#### DA COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE

1. Os Fiscais: Sanitário, de Meio Ambiente, de Trânsito e de Tributos Municipais comprovarão, mensalmente, as suas atividades, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1.1. TERMO DE “INICIO DE AÇÃO FISCAL”;

1.2. TERMO DE VERIFICAÇÃO FISCAL.

2. O Termo de Início de Ação Fiscal será lavrado pela autoridade fiscal, no ato de sua apresentação ao estabelecimento ou condutor, em impresso próprio e será submetido à assinatura do contribuinte e /ou.

3. O Termo de Verificação Fiscal será lavrado no ato do encerramento da ação fiscal, em impresso próprio, e se destina a comprovar a tarefa típica de fiscalização.

4. As tarefas, executadas pelos Agentes de Fiscalização Tributária, Sanitária de Meio Ambiente e de Trânsito Municipais serão relatadas no termo de Verificação Fiscal específico de cada agente fiscalizador, no qual, também, serão descritas, sumariamente, as irregularidades apuradas e o procedimento adotado.

4.1. Quando for o caso, fará o funcionário relatório em peças em separado, que será anexado ao mencionado termo e dele fará parte integrante.

4.2. Na hipótese do servidor se encontrar executando trabalho relacionado com a fiscalização tributária, em caráter sedentário, na Secretaria Municipal de Fazenda, mediante ato da autoridade competente, deverá ele apresentar relatório mensal de suas atividades, no qual descreverá a natureza dos trabalhos executados.

5. Os termos de INICIO DE AÇÃO FISCAL, VERIFICAÇÃO FISCAL e A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, que se constituirão de um único impresso de acordo com o modelo adotado pelo Município, para os Agentes de Fiscalização Tributária, Sanitária e de Meio Ambiente, que serão lavrados em 4 (quatro) vias com a seguinte destinação:

5.1. 1ª Via - Será encaminhada imediatamente ao setor competente, correspondente a cada Agente Fiscalizador, para anexação aos livros fiscais e em local apropriado.

5.2. 2ª Via - Será entregue ao contribuinte.

5.3. 3ª Via - Será encaminhada ao Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle, até o dia 15 do mês subsequente, acompanhado de sucinto relatório com o resumo das atividades do mês, pela autoridade fiscal.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

5.4. Constituirá documento do funcionário emitente.

5.5. Para o Agente de fiscalização de trânsito, o bloco de notificação se constituirá de um único impresso de acordo com o modelo adotado pelo Município, que serão lavrados em 3 (vias) vias, com a seguinte destinação:

5.6. 1ª Via - Será encaminhada imediatamente ao setor competente, correspondente a cada Agente Fiscalizador, para anexação em local apropriado no Departamento de Trânsito, até o dia 15 do mês subsequente, acompanhado de sucinto relatório com o resumo das atividades do mês.

5.7. 2ª Via - Será entregue ao condutor.

5.8. 3ª Via - Será permanece no bloco de agente fiscalizador de trânsito;

6. A vista do exame dos documentos referidos no item anterior, a Seção de Fiscalização de Rendas, Setor de Meio Ambiente, bem como o Departamento de trânsito, expedirá, mensalmente, os atestados de exercício para efeito de recebimento dos vencimentos e vantagens, a que fizer jus o servidor público.